

NOTA À IMPRENSA

ALEX MENDES BRAGA vem, respeitosamente, por meio de sua advogada, conceder esclarecimentos sobre as diversas matérias jornalísticas a respeito da decisão de pronúncia do processo n. 0576540-07.2024.8.04.0001 que responde na 3ª Vara do Tribunal do Júri.

Em primeiro lugar a defesa se surpreende que um processo sigiloso esteja tendo a decisão de pronúncia divulgada em vários meios de comunicação. Saliente-se que tal decisão sequer publicou em diário oficial, de modo que o conhecimento ao teor do ato decorre de vazamento de informações sigilosas.

Em segundo lugar é importante informar que a defesa recorrerá do ato, vez que não concorda com a fundamentação técnica da pronúncia. Saliente-se que não há prova de materialidade do crime imputado.

É importante informar que a defesa apontou 5 (cinco) nulidades graves no processo, dentre os quais podemos citar:

- 1) Participação de órgão de assistência de acusação sem capacidade jurídica postulatória através da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do AM;
- 2) Ausência de cadeia de custódia da prova digital;
- 3) Indeferimento da Oitiva de Peritos;
- 4) Recusa de produção de prova indispensável – recuso de exame grafotécnico;
- 5) Ausência de respostas aos quesitos de perícia de áudio.

A defesa desde a fase de Delegacia esclareceu sobre o caráter político do presente processo e sobre inúmeras inconsistências nos documentos apresentados pela acusação. Durante a instrução probatória as inconsistências ficaram ainda mais evidentes, quando a própria médica prolatora do exame de ultrassom não confirmou a autenticidade da

assinatura que consta no exame. Ademais, o exame não apresenta imagem que comprove a gravidez.

A vítima também negou a entrega de material de áudio o qual a Delegacia de Polícia imputou a ela a entrega de tal documentação digital. Veja que um suposto áudio do acusado “apareceu” no inquérito e houve uma certificação falsa.

A defesa solicitou o incidente de falsidade documental, o qual foi ilegalmente indeferido pelo juízo, o que já foi objeto de recurso próprio.

A defesa salienta a inocência do acusado e repudia a pronúncia sem fundamentação legal, confiando que as graves ilegalidades ocorridas no processo serão revisadas nas instâncias superiores restabelecendo o cumprimento da norma.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

Catharina Estrella Ballut

OAB/AM 7.006